



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1144- 14 DE ABRIL DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEIS

LEI N.º 1496 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI 1.481 DE 2023 QUE DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Art. 2º §1º alínea “g” da Lei. 1.841 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º

§1º Segue abaixo o enquadramento dos cargos comissionados e funções gratificadas nos respectivos símbolos:

g) **FG-I**

- Agente de contratação

FG - II

- Fiscal de contrato

- Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio.

FG III

- Chefe do Núcleo de Serviços Gerais;

- Chefe da divisão de arquivo

- Auxiliar da Diretoria Geral

- Auxiliar da Diretoria administrativa

Art. 2º - Acrescenta o inciso V no art. 9º da Lei. 1.841 de 2023 com a seguinte redação

V. DIVISÃO DE ARQUIVO

Art. 3º - Acrescenta o at.12-A na subseção IV na Lei 1.481 de 2023 no qual irá vigorar com a seguinte redação

Subseção IV DIVISÃO DE ARQUIVO

Art.12-A - DIVISÃO DE ARQUIVO é o setor responsável por organizar documentação de arquivos institucionais, organizar acervos, catalogar proposições e arquivá-los

I - São atribuições da divisão de arquivo organizar documentação de arquivos institucionais , organizar acervos , catalogar proposições e arquivá-los ,classificar e codificar documentos de arquivo; decidir o suporte do registro de informação; descrever documentos (forma e conteúdo); registrar documentos de arquivo; elaborar tabelas de temporalidade; estabelecer critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo; estabelecer critérios para descarte de documentos de arquivo; elaborar plano de classificação; identificar fundos de arquivos; estabelecer plano de destinação de documentos; avaliar documentação; ordenar documentos; consultar normas internacionais de descrição arquivística; transferir documentos para guarda intermediária; diagnosticar a situação dos arquivos; recolher documentos para guarda permanente; definir a tipologia do documento; acompanhar a eliminação do documento descartado.

§1º - Fica criado no âmbito da Divisão de arquivo a função gratificada de Chefe de divisão de arquivo.

§2º - Ficam lotados na divisão de arquivo os seguintes cargos de provimento efetivo:

a) 02 (dois) Assistentes Legislativo

Art. 4º - acrescente o §4º ao art. 9º da Lei. 1.481 de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação .

§4º - Fica criado no âmbito do Departamento Administrativo a função gratificada de Auxiliar da Diretoria Administrativo.

I - As atribuições de cargo de auxiliar administrativo se resume em: garantir suporte administrativo e operacional ao diretor administrativo e as demais áreas do departamento administrativo, com a organização de arquivos, envio de documentos, gestão de planilhas, organizar e coordenar as operações no departamento e entre os departamentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, uma vez atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01/04/2023.

Guapimirim, 14 de abril de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Funções	Símbolos	Gratificação
Agente de Contratação	FG-I	R\$ 2.000,00
Fiscal de Contrato	FG-II	R\$ 1.000,00
Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	FG-II	R\$ 1.000,00
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	FG-III	R\$ 500,00
Chefe da divisão de Arquivo	FG-III	R\$ 500,00
Auxiliar de Diretoria Geral	FG-III	R\$ 500,00
Auxiliar de Diretoria Administrativa	FG-III	R\$ 500,00

LEI N.º 1497 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS AOS CURSINHOS POPULARES E COMUNITÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários, no município de Guapimirim.

Art.2º Para os efeitos desta lei, entende-se por curso popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios pra o Exame Nacional do Ensino Médio- Enem- e para vestibulares.

Art.3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1 2 desta Lei:

I- Incentivar o funcionamento dos cursos populares e comunitários;

II- Incentivar a educação popular;

III- Promover a integração entre a comunidade e a administração pública municipal;

IV- Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursos populares e comunitários.

Art.4º A política de que trata esta lei terá como ações prioritárias:

I- Oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

II- Simplificar procedimentos administrativos para a permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Cidade de Guapimirim ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art.6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 14 de abril de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1498 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: DENOMINA CRECHE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "**PROFESSORA ROSINA MUNIZ LOPEZ**" a CRECHE MUNICIPAL, em situada a Estrada Rio-Teresópolis, Km 107, Parada Modelo, GUAPIMIRIM-RJ, CEP. 25943-530

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 14 de abril de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1499 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: DENOMINA CRECHE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "**AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ULRICH**" a CHECHE MUNICIPAL, em situada a RUA Walter Moreira, S/Nº, Iconha, GUAPIMIRIM-RJ, CEP. 25940-270

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 14 de abril de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1500 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1173, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA ESFERA MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o "Programa de Estágio no Município de Guapimirim", que compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito do Município de Guapimirim.

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Programa de Estágio proporciona ao estudante o contato com o mercado de trabalho, a vivência prático-profissional e tem por missões:

I. A preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II. O desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III. O aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV. A contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;

V. A participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 3º. O Município de Guapimirim poderá aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio; de ensino médio; de educação profissional de nível médio ou superior; de entidades públicas ou privadas, e deverá observar expressamente o contido na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A instituição de ensino deve ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado.

§1º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

§2º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para diplomação.

§3º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º. O Estagiário, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Guapimirim.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO II – DO ACESSO AO ESTÁGIO **Seção I – Dos agentes de integração**

Art. 6º. Para selecionar estagiários, formular termos de compromisso, integrar as partes do Programa de Estágio do Município de Guapimirim, entre esta e as instituições de ensino, fica facultada a contratação de agentes de integração públicos ou privados.

§1º. A contratação dos agentes se dará por condições acordadas em contrato administrativo, observando-se o disposto na Lei Federal 8.666 (Lei de Licitações), inclusive sobre a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, II da referida lei.

§2º. Cabe aos agentes de integração:

I. Cadastrar estudantes; identificar aqueles interessados na realização de estágio, conforme perfil e regras estabelecidas pelo Município de Guapimirim que requisitar estagiários ao agente de integração; encaminhar os estudantes interessados, para entrevista final de preenchimento da vaga de estágio;

II. Ajustar condições de realização do estágio entre estudante, instituição de ensino e o Município, cumprindo todos os atos burocráticos necessários à regular contratação do estágio e fazer o acompanhamento administrativo durante todo o período até o desligamento do estudante;

III. Receber do Município, além da contribuição mensal por estagiário que será devida em razão da integração contratada, o valor total das Bolsas Estágio devidas por mês, bem como efetuar o pagamento das Bolsas, diretamente aos estagiários, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução do estágio pelos estudantes.

§3º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§4º. Os agentes de integração, nos termos da Lei 11.788/2008, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições, para as quais não há previsão de estágio curricular.

§5º. Para efeito do disposto no §2º, III deste artigo, fica o Município de Guapimirim autorizada a repassar mensalmente ao agente integrador o montante total das Bolsas Estágio.

Seção II – Do recrutamento

Art. 7º. O estudante interessado no Programa de Estágio deverá cadastrar-se perante o agente integrador e preencher os requisitos solicitados para as vagas abertas pelo Município, segundo critérios definidos por esta Lei.

Art. 8º. Os estudantes que, após terem preenchido os requisitos de acesso ao estágio e serem considerados, pelo agente integrador, aptos para preenchimento das vagas serão encaminhados à entrevista final de adequação ao Programa de Estágio, de caráter eliminatório, a ser realizada pelo Município de Guapimirim.

Art. 9º. Ao oferecimento de vagas de estágio será dada ampla publicidade, inclusive por meio de redes sociais, viabilizando o conhecimento do Programa pelos estudantes interessados.

Seção III – Da contratação

Art. 10. A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando for o caso.

§1º. Ao estudante selecionado à vaga de estágio compete obter a assinatura da instituição de ensino, salvo, se de outra forma for assumida a responsabilidade pelo agente integrador.

§2º. Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio.

§3º. O estudante portador de necessidades especiais terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 11. O estudante selecionado pelo agente integrador deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal, portando a seguinte documentação:

- I. Comprovante de residência em Guapimirim;
- II. Comprovante de matrícula na instituição de ensino;
- III. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

IV. Histórico escolar do último período cursado, fornecido pela instituição de ensino.

V. Declaração de que não incide na vedação de parentesco.

CAPÍTULO III – DA BOLSA ESTÁGIO

Art. 12. O estagiário receberá Bolsa Estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio, proporcional ao nível de escolaridade do estagiário, cujo valor mensal será de R\$ xxx,xx (xxxxx reais) para os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio, e o valor mensal de R\$ xxx,xx (xxxxxx reais) para os estudantes de ensino médio ou de educação profissional de nível médio.

§1º. Os valores da Bolsa Estágio poderão, a critério da Administração Pública, ser revisados anualmente no mesmo índice concedido aos servidores públicos, quando da revisão geral anual.

§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa Estágio o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades.

§3º. No pagamento das Bolsas Estágio deverá ser observada a frequência do estagiário, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.

CAPÍTULO IV – DO GERENCIAMENTO DO ESTÁGIO

Seção I – Da supervisão

Art. 13. O Órgão Público interessado em receber estagiário deverá proporcionar a este, atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.

Art. 14. O Servidor responsável pela supervisão de estagiário em seu departamento deverá:

- I. Elaborar plano de atividades do estagiário;
- II. Orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;
- III. Orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

Seção II – Da avaliação do estagiário

Art. 15. A avaliação do estagiário tem por objetivo acompanhar o seu desempenho na unidade, bem como planejar as atividades para o próximo período de estágio, e deverá ser encaminhada à respectiva instituição de ensino.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 16. É vedada a participação no Programa de Estágio do Município, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes políticos, salvo na hipótese de ser adotado processo seletivo de estagiários que assegure princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 17. É vedado ao estagiário:

- I. Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- II. Realizar serviços de limpeza e de copa;
- III. Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
- IV. Assinar documentos que tenham fé pública;
- V. Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física.

CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO

Art. 18. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Automaticamente, ao término do prazo do estágio;
- II. Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- III. Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV. Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;
- V. A pedido do estagiário;
- VI. Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado;
- VII. Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal de Guapimirim;
- IX. Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;
- X. Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19. O período de desenvolvimento do estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período à critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para cômputo do prazo máximo, consideram-se períodos sucessivos ou alternados.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, se necessário, para a execução do objeto desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1173/19, e outras disposições em sentido contrário.

Guapimirim, 14 de abril de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA

PORTARIA Nº 134 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando pedido da servidora, conforme informação no processo de nº 9067/2022.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio em descanso a Sr^a. **KÁTIA REGINA BATALHA LACERDA DA SILVA**, Professor II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Guapimirim, 14 de abril de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EDITAL

EDITAL Nº 013/023

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
C.E.F TRANSF. ESPECIAIS	30/03/23	672002-5	R\$ 1.809.841,00
BRASILS/A SNA	03/04/23	27122-5	R\$ 5.041,67
BRASILS/A SNA	04/04/23	27122-5	R\$ 1.987,57
BRASIL S/A FUNDEB	04/04/23	42854-X	R\$ 243.158,42
C.E.F INVESTIMENTO	05/04/23	624010-4	R\$ 1.056.000,00
BRASILS/A SNA	05/04/23	27122-5	R\$ 1.626,11
C.E.F CUSTEIO	05/04/23	624009-0	R\$ 53.462,96
C.E.F CUSTEIO	06/04/23	624009-0	R\$ 286.354,71
BRASILS/A SNA	06/04/23	27122-5	R\$ 234,82
C.E.F CUSTEIO	10/04/23	624009-0	R\$ 13.125,00
BRASIL S/A FUNDEB	10/04/23	42854-X	R\$ 249.688,98
BRASILS/A FPM	10/04/23	70422-9	R\$ 1.186.116,87
BRASIL S/A ITR	10/04/23	70506-3	R\$ 866,83
BRASIL S/A SNA	10/04/23	27122-5	R\$ 304,92
BRASIL S/A FCS	10/04/23	36980-2	R\$ 291.234,80
BRASILS/A SNA	11/04/23	1.143,32	R\$ 1.143,32
BRASIL S/A FUNDEB	11/04/23	27122-5	R\$ 317.210,11
BRASILS/A SNA	12/04/23	27122-5	R\$ 8.498,50
C.E.F CUSTEIO	13/04/23	624009-0	R\$ 360.490,34
BRASILS/A SNA	13/04/23	27122-5	R\$ 417,34
BRASILS/A SNA	14/04/23	27122-5	R\$ 838,35

Guapimirim, 14 de abril de 2023.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 110027/22

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PUBLICADA NO BIO Nº 1141 DE 11MAR23

PROCESSO Nº 11189/2021

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 07/2022

ONDE SE LÊ:

“PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, e a empresa DELTA R SEGURANCA E SERVICOS LTDA.

OBJETO: 1º Termo de Prorrogação da vigência do Contrato nº 07/2022, a partir do dia 08 de fevereiro de 2023.”

LEIA-SE:

“PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL e a empresa GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA.

OBJETO: 1º Termo de Prorrogação da vigência do Contrato nº 07/2022, a partir do dia 09 de fevereiro de 2023.”



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital